



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**PROCESSO Nº 13.603.722.090/2014-50**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO 03/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES FIRMADO ENTRE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, SUB-ROGADO À SRRF 06ª REGIÃO FISCAL POR ESTE TERMO.**

Ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, situada na Avenida José Faria da Rocha, nº 5531, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística – SAPOL, Sr. Júlio César Silva, CPF nº 002.412.766/32, e da SRRF 06, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0096-02, neste ato representada pelo chefe da DIPOL, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2012, e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, estabelecida na cidade de Guaíba/RS, a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, através de sua filial estabelecida à Rua Waldomiro Lobo, 2100, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, ora representada pelos seus procuradores SR. PAULO ROBERTO FERRARI, inscrito no CPF sob o nº 508.676.106-97 e no RG/MG sob o nº M-2856975 e SR.ª PATRÍCIA CRISTINA DE LIMA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 038.228.076-80 e no RG/MG sob o nº 6.140.749, que têm entre si, justo e avençado, e **celebram**, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo nº **13.603.722.090/2014-50**, o Termo Aditivo 01/2017 ao Contrato 03/2014, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade do representante da Contratante, a partir da assinatura deste, face à sub-rogação do Contrato 03/2014 à SRRF06, situada na av. Av. Afonso Pena, 1.316, 5º andar, centro, CEP: 30130-003 – Belo Horizonte – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR DO TERMO ADITIVO** – O valor do contrato não será alterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO** – A despesa com a execução deste aditamento correrá à conta da Natureza de Despesa nº339039, UG 170088, conforme Nota de Empenho a ser emitida pela nova Unidade Gestora após a sub-rogação.


**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA** – A vigência do contrato não será alterada.


**CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e pelo Delegado da DRF/CON, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na CONTRATANTE, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos – Sicon.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem  
Júlio César Silva  
Chefe da Seção de Programação e Logística


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 6ª Região Fiscal  
Ricardo de Moraes Gomes  
Chefe Dipol/SRRF

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Paulo Roberto Ferrari / Patrícia Cristina de Lima Carvalho.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Viviane Machado Caffarate**  
Fiscal de Contratos  
SRRF06/ BHE - Matr.: 01209289

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
Felecia Lourdes de Sena Castro  
ThyssenKrupp Elevadores  
Analista Administr./Órgão Público  
(31) 3004-1000